

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO
DEPARTAMENTAL E COLEGIADO DE CURSO DO
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA
DO CÂMPUS CURITIBA DA UTFPR**

Elaboração:

Cesar Augusto Tacla
Eteocles da Silva Cavalcanti
Luiz Augusto Pelisson
Mauro Fonseca
Vera L. Delfino

Curitiba
Março de 2015

Do Regulamento das Eleições

Art. 1º - O regulamento das eleições do Conselho Departamento e Colegiado de Curso define o processo de eleição dos membros eleitos que farão parte dos respectivos órgãos departamentais do DAINF – Departamento Acadêmico de Informática.

Da comissão eleitoral

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido pelos componentes da comissão eleitoral designada por portaria da Diretoria-Geral do Câmpus.

Parágrafo Único - A comissão poderá convocar outros docentes para colaborar no processo eleitoral, desde que estes estejam vinculados ao DAINF.

Da eleição dos colegiados de curso

Art. 3º - Durante o processo de eleição dos membros do Conselho Departamental, também será realizada a indicação dos membros eleitos para composição do próximo mandato do Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do DAINF.

Parágrafo Primeiro – Serão eleitos quatro membros titulares e quatro membros suplentes para a composição do próximo mandato do Conselho Departamental do DAINF.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos quatro membros titulares e quatro membros suplentes para a composição do próximo mandato do Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Dos eleitores e elegíveis

Art. 4º - Poderão votar todos os docentes efetivos lotados no DAINF.

Art. 5º - Somente serão aceitos os votos dos docentes que comparecerem ao local da eleição na data e horários estipulados para a eleição, não sendo aceitos votos por procuração.

Parágrafo Primeiro - Serão elegíveis todos os docentes do DAINF, desde que não estejam afastados ou em licença, que atendam os critérios do regulamento de composição do Conselho Departamental e Colegiado de Curso correspondente.

Parágrafo Segundo – Os membros natos, definidos nos regulamentos de cada órgão, não são elegíveis, por fazerem naturalmente parte dos órgãos. Os eventuais votos a estes membros serão considerados nulos durante o processo de apuração.

Art. 6º - A comissão eleitoral realizará uma consulta aos docentes interessados em participar como candidatos ao Conselho Departamental e ao Colegiado de Curso, por meio da lista de discussão dos professores do DAINF, realizando a publicação dos resultados desta consulta até **31 de março de 2015**.

Art. 7º - A lista dos candidatos será um simples instrumento de divulgação do interesse dos candidatos, sendo que os votos a docentes que não estejam nas listas serão considerados válidos.

Art. 8º - Não farão parte da lista os membros natos de cada órgão, visto que não são elegíveis.

Do processo eleitoral

Art. 9º - As eleições serão realizadas no dia **7 de abril de 2015** no horário compreendido entre **11h00 e 19h00**, no DAINF.

Parágrafo Único - Durante o período compreendido entre a abertura da urna e a realização da contagem, devem estar presentes no mínimo dois docentes para a realização da guarda da urna, sendo um deles membro da comissão eleitoral.

Art. 10º - Cada eleitor tem direito a dois votos em cédulas independentes, sendo um voto para o conselho departamental e outro para o colegiado de curso. O eleitor votará em até quatro candidatos para o conselho departamental colocando-os em ordem de preferência na cédula de votação. O eleitor votará em até quatro candidatos para o colegiado de curso colocando-os em ordem de preferência na cédula de votação.

Art. 11º – Um voto será nulo se uma ou mais situações forem verificadas:

Parágrafo 1 - se o eleitor votar mais de uma vez no mesmo candidato,

Parágrafo 2 - se o eleitor não indicar a ordem de preferência entre os candidatos,

Parágrafo 3 - se o eleitor votar em um ou mais candidatos ineligíveis,

Parágrafo 4 - se o eleitor votar em um ou mais candidatos inexistentes,

Parágrafo 5 - se o eleitor rasurar a cédula ou danificá-la.

Art. 12º – A pontuação por candidato é obtida a partir dos votos válidos pela fórmula: $4*p_1+3*p_2+2*p_3+1*p_4$, sendo p_1 o número de votos recebidos em primeira preferência, p_2 , segunda preferência, p_3 , terceira preferência, e p_4 , quarta preferência.

Art. 13º - Após o encerramento das eleições, será realizada de imediato a apuração dos votos, no mesmo local da votação.

Parágrafo Primeiro – Durante o processo de contagem de votos e pontuação dos candidatos deverá haver a presença de no mínimo dois docentes, sendo que um destes deverá fazer parte da comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo – Qualquer docente do DAINF poderá acompanhar o processo de apuração dos votos.

Art. 14º - A comissão eleitoral irá divulgar os resultados da votação por meio do site do departamento até o dia **9 de abril de 2014**, sendo publicada a lista de docentes votados para o Conselho Departamental e para o Colegiado de Curso, de acordo com os votos apurados.

Parágrafo Primeiro – Cada lista conterà a relação decrescente dos docentes de acordo com a pontuação calculada de acordo com o artigo 12º.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, o critério de desempate utilizado será o da prioridade para o membro docente que obteve maior quantidade de votos em primeira preferência. Persistindo o empate, passa-se sucessivamente aos votos de segunda, terceira e quarta preferência. Se o empate ainda persistir, o critério utilizado será o docente mais antigo no exercício do magistério na UTFPR ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Da definição dos membros eleitos

Art. 15º - Até **10 de abril de 2015**, a comissão eleitoral irá solicitar aos docentes eleitos para cada uma das vagas titulares e suplentes de cada órgão a manifestação formal em assumir as vagas correspondentes.

Art. 16º - No caso de não aceitação para uma determinada vaga serão convocados os docentes seguintes de acordo com a lista descendente de pontuação obtida no processo de apuração, para cada órgão.

Art. 17º - No caso de não haver docentes eleitos que formalizem o aceite nos prazos previstos, será realizado um novo processo eleitoral para composição das vagas que ficarem em aberto, até que sejam compostas as vagas dos membros titulares e suplentes de cada órgão.

Art. 18º - No caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum membro titular eleito, o membro suplente mais votado assumirá a vaga em questão.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 19º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.